

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDHAST N. 04/2017.

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, com esteio na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n. 14.494, 02 de junho de 2016, e na Resolução SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil, com atuação no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, interessada em celebrar termo de colaboração, cujo objeto será a execução de oficinas na sede do Programa Rede Solidária I (Unidade Ruth Cardoso), para atender crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de forma gratuita e descentralizada.

1. Propósito do Edital de Chamamento

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual n. 14.494, 02 de junho de 2016, e pela Resolução SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada 01 (uma) proposta observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração de Termo de Colaboração.

2. Objeto do Termo de Colaboração

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio ao Estado do Mato Grosso Sul para a execução das oficinas descritas no item item 2.2 do Anexo II (Termo de Referência), com atendimento de 700 pessoas por semana, beneficiários do Programa Rede Solidária.

2.2. O Termo de Colaboração terá por:

I - Objetivo geral: a operacionalização de ações públicas voltadas ao combate à pobreza, assegurando o acesso da população vulnerabilizada do Estado de Mato Grosso do Sul às políticas públicas essenciais, em especial as voltadas às áreas da educação, saúde, trabalho e renda, meio ambiente, cultura, segurança e inclusão social (Resolução SEDHAST n. 155, de 27 de agosto de 2015, publicada no DOMS n. 8.993, de 28 de agosto de 2015, p. 11-12);

II - Objetivos específicos: os delineados no item 3.0 do Anexo II (Termo de Referência).

2.3. As condições de acessibilidade e a forma de execução dos serviços dar-se-ão nos termos dos Anexos II (Termo de Referência) e III (Metodologia) do presente instrumento.

3. Da participação no Chamamento Público

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 e o inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n. 14.494/2016, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados nas supracitadas legislações.

3.2. Não será permitida a atuação em rede.

3.3. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do presente Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.

3.3.1. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.

3.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4. Do prazo de vigência, do local de execução e do valor do Termo de Colaboração

4.1. O Termo de Colaboração terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua respectiva assinatura.

4.2. O local de execução será na sede do Programa Rede Solidária I (Unidade Ruth Cardoso), sito à Rua Adelaide Maia Figueiredo nº 1.879, Dom Antônio Barbosa em Campo Grande/MS;.

4.3. O valor estimado para a execução das oficinas na sede do Programa Rede Solidária I (Unidade Ruth Cardoso) é de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), a ser transferido por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

4.4. Em havendo necessidade de compartilhamento de recurso patrimonial para fins de implementação das oficinas descritas no item 2.2 do Anexo II (Termo de Referência), caberá ao Estado/SEDHAST formalizar o respectivo instrumento, observando o disposto na Lei Estadual n. 273/1981 ou no Decreto Estadual n. 12.207/2006, a depender da natureza do bem.

5. Da Programação Orçamentária

5.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) provenientes do UG 650101, FONTE 0103000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.0062.6745, NATUREZA DE DESPESA 33504101, referente ao exercício de 2017.

5.2. Os repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

5.3. O valor máximo de cada projeto observará o disposto no "item 4.3" do Edital.

5.3.1. Na hipótese de o Projeto conter valor superior ao limite de apoio indicado nas alíneas do item 4.3 do Edital, a OSC proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto, conforme faculta o artigo 13, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

5.3.2. O apoio financeiro não tem caráter reembolsável, o que significa que a OSC proponente, comprovando a aplicação dos recursos públicos referente à parceria em consonância com a Proposta, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração a ser celebrado, não precisará restituir os recursos à instituição apoiadora.

6. Das datas e dos prazos

6.1. Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o prazo vencer em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, caput e § 1º).

6.2. Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio www.imprensaoficial.ms.gov.br, meio oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual n. 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações atinentes a este Edital, não podendo alegar desconhecimento de suas publicações.

6.3. O processo de seleção dos projetos observará os seguintes prazos:

Tabela 1

Etapas	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/09/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	21/09/2017 – 20/10/2017
3	Sessão pública para abertura de envelope contendo as propostas.	24/10/2017, às 14hs.
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/10/2017 - 30/10/2017
5	Divulgação do resultado preliminar.	31/10/2017
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06/11/2017 – 10/11/2017
7	Resultado da análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/11/2017
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	17/11/2017
9	Recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabelece Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733/2016.	20/11/2017 até 04/12/2017
10.	Prazo de Correção do Plano de Trabalho	05/12/2017 até 19/12/2017
11.	Celebração do Termo de Parceria	20/12/2017

7. Das Condições, da Forma e do Local de apresentação das Propostas.

7.1. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital.

7.2. A apresentação de proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o formulário "PROPOSTA" (Anexo I), a ser protocolado junto ao Protocolo da SEDHAST, no período de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, junto à SEDHAST, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a

sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30min as 17h00min, ou enviada via postal, no mesmo prazo, com aviso de Recebimento – AR.

7.3. Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais que porventura chegarem ao destino – SEDHAST – após a data estabelecida como prazo quando comprovado, por meio de carimbo, recibo ou autenticação de postagem, que a remessa fora realizada antes do vencimento do prazo estabelecido neste edital.

7.3.1. A proposta deverá (i) ser apresentada em uma única via impressa e (ii) estar com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, DVD ou pen drive), em formato PDF, da proposta.

7.4. O envelope lacrado contendo a proposta deverá constar nos espaços “REMETENTE” e “DESTINATÁRIO”, respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDHAST N. 04/2017

SEDHAST – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS CEP: 79.031-902

7.5. O protocolo da Proposta ou seu envio via correio (SEDEX), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo legal, implica na aceitação, por parte da OSC proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.6. A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e a inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.109/2014, serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados no art. 26 e das declarações constantes do art. 27, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016, em fase posterior, antes da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja seleção da Proposta.

8. Dos Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas

8.1. As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pelo Titular da SEDHAST, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, e do artigo 14, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que contrariam a Lei Federal n. 13.019/2014, o Decreto Estadual n. 14.494/2016 e este Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:

a) estiverem em desacordo com o Edital;

b) o valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §2º, inciso II do art. 11 do Decreto n. 14.494/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

c) a proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado.

d) Não contiver as seguintes informações:

d.1) descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o projeto proposto;

d.2) ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d.3) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d.4) valor global;

e) obtiver nota zero nos critérios de julgamento das alíneas “a”, “b” e “d” do item 8.7 do presente Edital.

f) Obtiver pontuação média inferior a 5,0 pontos.

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação, cuja seleção das propostas observará o disposto na Tabela 2 do presente Edital.

8.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5. Na hipótese de a OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente não cumprir algum requisito ou não apresentar documentação prevista na legislação, haverá a sua desclassificação, sendo convidada a seguinte melhor classificada.

8.6. Conforme estabelece o caput do art. 16 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.7. Cada membro da Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de pontuação		Pontuação máxima por item
(A) Análise Curricular dos Profissionais/Instrutores	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	<p>Grau pleno de Atendimento: Experiência comprovada na realização de oficinas e cursos nos temas a fins; pós graduação na área, reconhecido pelo MEC;</p> <p>Grau satisfatório: Experiência comprovada na realização de oficinas e cursos nos temas a fins;</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (até 1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). 	<p>Grau Pleno de Atendimento: no mínimo a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</p> <p>Grau satisfatório: no mínimo a Inscrição o Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</p>	2,0
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que este (1,0); - Valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 		2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). 	<p>Grau Pleno: descrição e comprovação de realização de projetos nessa área através de portfólio, fotos e documentos, por mais de 03 anos.</p> <p>Grau satisfatório: descrição e comprovação de realização de projetos nessa área através de portfólio, fotos e documentos, por mais de 01 ano.</p>	2,0

Pontuação máxima			10,0
------------------	--	--	------

8.7.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiário(s), resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios julgamento (A), (B), (C) e (D), e, persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, nos termos do artigo 45, do Código Civil, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9. Das impugnações e da Interposição de Recursos

9.1. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, sito na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30min às 17h00min.

9.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo.

9.3. Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 e/ou do Decreto n. 14.494/2016, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de dez 10 (dias), contados da data da publicação do edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

9.5. Com fundamento no artigo 18, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, a OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

9.6. A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

9.7. Em não havendo reconsideração das decisões objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados à Secretaria da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST para decisão final, da qual não caberá novo recurso, nos termos do § 3º do art. 18 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

9.8. Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10. Do Plano de Trabalho

10.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da homologação do processo de seleção, a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, utilizando-se dos anexos da Resolução SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, comprovando o atendimento dos regramentos constantes nos arts. 33 e 34 e a inocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n. 13.019/2014, por meio de apresentação dos documentos elencados no art. 26 e das declarações constantes do art. 27, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

10.2. O plano de trabalho deverá atender ao disposto no art. 22, da Lei n. 13.019/2014, e no art. 25, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

10.3. Para fins de comprovação de compatibilidade dos custos apresentados, a OSC deverá apresentar cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4. Considerando o disposto no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014 e inciso V do artigo 25 e artigo 38, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016, será permitida despesas a título de "**custos indiretos**" até o percentual de **20% (vinte por cento) do valor da Proposta**, devendo tais despesas estarem previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, de acordo com a Lei Estadual n. 2.105, de 30 de

maio de 2000 e o Decreto Estadual n. 9.958, de 26 de junho de 2000, que regulamenta o Fundo de Investimentos Sociais – FIS.

10.5. A verificação, por parte da Administração Pública, dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014, e da inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal n. 13.019/2014 dar-se-á após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas.

10.6. Nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 25 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto n. 14.494/2016), podendo a SEDHAST solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, cabendo a OSC selecionada realizar o ajuste no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

10.7. Não atendida a exigência constante no item 10.1 deste Edital, a OSC selecionada será declarada não habilitada, podendo aquela imediatamente mais bem classificada ser convidada para aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.8. Caso a OSC convidada nos termos do item 10.8 do presente Edital aceitar a celebração de parceria, proceder-se-á à verificação de seus documentos.

10.9. O procedimento identificado no item 10.8 poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.11. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto n. 14.494/2016).

10.12. No período compreendido entre a apresentação do Plano de Trabalho e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, em especial com relação ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.13. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §4º, do Decreto n. 14.494/2016).

11. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

11.1. Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e prévia autorização por parte do Governador do Estado, se for o caso, a OSC será convidada, para, em até 10 (dez) dias úteis, formalizar o Termo de Colaboração.

11.2. Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do artigo 24 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

11.3. A SEDHAST poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, observando-se a forma ditada pelo art. 42, do Decreto n. 14.494/2016.

11.4. Estará vedada à celebração de parceria a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, conforme dispõe o art. 26, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014, pelo Decreto Estadual n. 14.494/2016, pela Resolução SEFAZ n. 2.733/2016, e demais legislação aplicável.

12.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e ficarão à disposição no sítio da SEDHAST, no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br>, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

12.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direitos, inclusive quanto à celebração do Termo de Colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEDHAST, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na SEDHAST, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEDHAST de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

12.7. O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

12.8. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

12.9. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

12.10. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

12.11. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para o envio da proposta, realizados sob forma eletrônica, pelo e-mail redesolidariacentral@gmail.com.br, fazendo constar no campo do assunto "Chamamento Público SEDHAST n. 04/2017" e a identificação do proponente.

12.12. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertinentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

12.13. Os casos omissos serão dirimidos pela SEDHAST, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

12.14. As aquisições e contratações decorrentes das parcerias celebradas com recurso do FIS deverão ser realizadas na forma estabelecida no artigo 35, do Decreto Estadual n. 14.494/2016 e da Lei Estadual n. 2.105/2000.

Campo Grande – MS, 20 de setembro de 2017.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

ANEXOS

ANEXO I – PROPOSTA
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – METODOLOGIA
ANEXO IV – MINUTA

ANEXO I
(Timbre da OSC)
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Da Proposta

Nome

Eixo de atuação:

Público Alvo

Abrangência da Proposta (Estado, Cidade)

Prazo de Execução

Valor da Proposta

1.2. Da Organização

Nome

Endereço		
Município	Estado	CEP
Telefones	CNPJ	

1.3. Do Representante Legal			
Nome			
Endereço			
Município	Estado	CEP	
Telefones	E-mail		
Documentação			
Nº. Identidade	Data da Expedição	Órgão	CPF

1.4 Do Representante Técnico	
Nome	
Formação	
Telefones	E-mail

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO
Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, qual sua experiência de atuação voltada às pessoas com deficiência (demonstrada através de documentações)

3. ÁREA DE ATENDIMENTO

4. OBJETO DA PARCERIA

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata a proposta, esclarecendo se a mesma já foi executada pela instituição proponente, se está em andamento ou se será realizada pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quais as ações a serem desenvolvidas, levando em conta as peculiaridades do público atendido, as diversas faixas etárias, especificidades de gênero, raça, etnia e/ou outras?

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual a proposta pretende intervir, localizar onde os serviços serão desenvolvidos, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual a proposta deve ser implementada e a metodologia adequada para o desenvolvimento das ações a serem executadas, levando em conta as especificidades dos Serviços, para o alcance dos resultados pretendidos.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

8. DESCRIÇÃO DE METAS

--

9. INDICADORES

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.
Ex.:

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade
-------------	----------------------	---------------

10. RESULTADOS ESPERADOS

11. AMBIENTE FÍSICO

12. PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS

Devem ser explicitados os equipamentos de forma descritiva e quantitativa, capazes de atender as especificidades do público a ser contemplado na execução da proposta.

13. PROPOSTA DE ATIVIDADES

Devem apresentar propostas para oferta de atividades internas e externas, contendo grade de rotina, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas.

14. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar ficha técnica da equipe envolvida na proposta (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do serviço), apresentar documentação referente a qualificação técnica de cada integrante da equipe e de quem irá coordenar o serviço, suas experiências com foco em ações direcionadas a Jovens e Adultos com deficiência e respectivos registros no Conselho da Categoria Profissional (se for o caso).
Ex.:

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função na Proposta
Arnaldo Santos	Assistente Social	CLT/outros	Coordenador

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Descrever a meta, etapa, fase

Indicador Físico		Duração	
Unidade	Quant.	Início	Término

16. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Especificar de que forma será utilizado o recurso financeiro, com a respectiva distribuição dos recursos nas rubricas, indicando: Com o que? Com quem? Em quais atividades? Qual o valor global da proposta?

17. ACESSIBILIDADE

Sua proposta prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?
Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as Normas da ABNT.

18. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Responsável Técnico
Nome e Registro Profissional

Observação Importante:

A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Organização Proponente, fonte "colibri 12", formato A4, espaço simples e com as tabelas em formato retrato, contendo assinatura e rubrica, em todas as páginas, do representante legal da organização Proponente e do responsável técnico. Enviar para:

A Senhora

Elisa Cleia Rodrigues Pinheiro Nobre
Secretaria do Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Av. Do Desembargador Bloco III
Parque dos Poderes, Campo Grande MS.

Ref. Número do Edital, "título da proposta"

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- SEDHAST propôs o Programa Rede Solidária através da Resolução Sedhast n. 155 de 27 de agosto de 2015, que traz como concepção básica o trabalho articulado, compartilhado e integrado em REDE. Essa concepção tem como finalidade assegurar os direitos sociais, por meio da mobilização de esforços conjuntos com o governo, secretarias estaduais, especial a SEDHAST, a sociedade civil organizada, as redes de proteção e garantia de direitos, as comunidades e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, público alvo da proteção social especial segundo a Política Nacional de Assistência Social, visando à melhoria de vida das pessoas na sua integralidade.

A construção da política de REDE exige a participação dos atores internos da própria política pública (seus trabalhadores e gestores públicos) e atores externos (grupos da sociedade de civil). Caso contrário, a própria política se enfraquece e perde sua legitimidade.

O Programa Rede Solidária, tem como objetivo atender cerca de 700 pessoas, dentre crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, e suas respectivas famílias, promovendo a Educação e Cidadania com base no desenvolvimento social e humano através de projetos que incentivam o Esporte, Cultura e Qualificação Profissional e Geração de Renda para os seus participantes.

Os projetos possibilitam a inclusão social, fortalecimento de vínculos, diálogo com a diversidade social, étnica e identitária, além de suas especificidades. O programa Rede Solidária compartilha sonhos, saindo da individualidade para o coletivo, complementando iniciativas, alinhando expectativas, ultrapassando os objetivos específicos e idiosincrasias de cada participante da REDE. Neste sentido foram elaborados os projetos com a missão de atender e formar uma REDE de emancipação para as famílias em situação de risco social, possibilitando-lhes a eliminação das relações de dependência e de vulnerabilidade social. Diante do exposto se justifica o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que ofereça instrutores para ministrar as oficinas dos projetos do Programa Rede Solidária.

1. Do Chamamento Público

1.1. A realização de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para o fornecimento de instrutores para os Módulos de Esporte e Cultura do Programa Rede Solidária I para instruir as oficinas de: Música, Dança, Arte, Brinquedoteca, Sala de Leitura, Apoio Escolar, Informática Cidadã, Esporte Cidadão e Horta, a serem realizadas por até 40/h semanais, conforme planejamento de conteúdos/atividades com o Programa, pelo período de 24 meses na Sede do Programa Rede Solidária Unidade.

1.2. Será selecionada 01 Proposta de OSC com atuação no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul para celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de oficinas/aulas de dança, música, teatro, esportes, arte, Apoio Escolar e Horta para crianças e adolescentes, de forma descentralizada.

2.0. Da especificação do serviço

2.1. A OSC selecionada fornecerá instrutores para as oficinas do Programa Rede Solidária que poderão ser contratados por até 40hs semanais, de acordo com a necessidade do Programa, ter disponibilidade para atuar nos dois turnos de trabalho, de Segunda a Sábado, conforme horário de planejamento das atividades.

2.2. A Equipe Técnica de Referência deverá conter:

OFICINA	NÚMERO DE INSTRUTORES	REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES	MODALIDADE
Dança	03	Ensino superior em Educação Física ou Artes Cênicas e/ou prática comprovada.	Ballet, Zumba, Dança Urbana, Dança, Contemporânea, Dança Oriental.
Música	03	Ensino Superior em Música e/ou prática comprovada.	Coral, violão, Percussão, bateria e Teclado.

Teatro	01	Ensino Superior em Teatro ou Artes Cênicas e/ou prática comprovada.	Teatro e Oratória
Esporte	04	Ensino Superior em Educação Física e prática comprovada.	Capoeira, Futebol, Karatê, Judô, Ginástica olímpica, Vôlei e jogos de Mesa.
Arte	02	Graduação em Artes Plásticas ou Artes Visuais e/ou prática comprovada.	Artesanato e Artes Plásticas
Apoio Escolar	02	Graduação em Licenciatura em Pedagogia.	
Informática Cidadã	01	Curso de Informática Avançada.	Informática e web design
Horta	01	Graduação em Agronomia e/ou prática comprovada.	
Total	17	As horas/aula das oficinas serão distribuídas conforme a necessidade do Programa Rede Solidária.	

2.3. O Funcionamento das Oficinas será:

Segunda - Feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Esportes Apoio escolar Artes Informática Horta	Danças Música Teatro Apoio escolar	Esportes Apoio escolar Artes Informática Horta	Danças Música Teatro Apoio Escolar	Esportes Apoio escolar Artes Informática Horta	Esporte Artes Música Dança

2.3.1. As oficinas serão realizadas no período matutino e vespertino, a critério da Coordenação do Programa Rede Solidária – I.

2.4. Os instrutores deverão ser contratados por até 40h semanais e ter disponibilidade para atuar nos dois turnos de trabalho no Programa Rede Solidária Unidade I, conforme horário de planejamento das atividades dos projetos;

2.5. Durante a prestação do serviço, caso seja necessário a substituição de algum instrutor (a), a SEDHAST comunicará a Empresa Contratada por escrito, tendo está o prazo limite de até 30 dias para a substituição do mesmo (a).

2.6.1. Não sendo permitido à Contratada dispensar instrutor sem conhecimento prévio e a aprovação formal da Coordenação executiva do Programa REDE SOLIDÁRIA.

2.7. Os participantes em cada Módulo de Oficinas serão distribuídos em turmas que contarão com até 35 (trinta e cinco) alunos nas oficinas podendo haver variação de até 5% a mais do número total de alunos para atender a meta matriculados;

2.8. A OSC ficará responsável pela substituição em tempo hábil do profissional que faltar. Caso a substituição não ocorra em tempo hábil, a OSC deverá repor a oficina em dia e hora que melhor convier ao Programa Rede Solidária de segunda a sábado.

2.9. Poderá haver alterações tanto nas propostas como nos horários, conforme andamento do projeto e adequação à disponibilidade dos profissionais a serem contratados.

3.0. São objetivos Específicos dos Módulos de Esporte e Cultura do Programa Rede Solidária:

- I. Oficina de Dança: Permitir as crianças, aos adolescentes e jovens experiências variadas em dança, performances e espetáculos de dança; Levar as crianças, aos adolescentes e jovens a vivenciarem, experimentarem, aprenderem e produzirem dança; Desenvolver um trabalho voltado às atividades artísticas almejando a liberação criativa e o desenvolvimento do senso crítico dos participantes; Promover a interação da dança com outras formas de manifestações culturais, facilitando a sua formação e o aprimoramento; Ampliar a percepção corporal, além de estimular a descoberta do potencial criativo dos participantes; Ampliar o repertório de movimento dos

- participantes, assim como o estético, para a criação em dança tendo como referência as danças sul-mato-grossenses e populares brasileiras; Proporcionar vivências de dança que articulem a criação pessoal e coletiva de movimentos, a apreciação e o conhecimento da dança de modo a integrar a razão e o sensível, o individual e o coletivo, a arte e a educação; Trabalhar com a improvisação dirigida e espontânea; Vincular jogos retificados com a dança numa transformação contínua e prazerosa, visando trabalhar o corpo em diferentes movimentos, através do lúdico.
- II. Oficina de Música: Despertar nas crianças, nos adolescentes e nos jovens o gosto pela música, tendo a oportunidade de desenvolver suas habilidades; Estimular a autodisciplina, paciência, sensibilidade, coordenação motora e as capacidades de memorização e concentração; Desenvolver a prática percussiva de crianças, adolescentes, jovens, individual e coletivamente, por meio da execução de ritmos brasileiros e afro-brasileiros; Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical; Conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais do Brasil e do mundo; Dar possibilidade aos participantes de conhecer e manusear diferentes instrumentos musicais, podendo assim optar pelo de maior domínio e gosto.
- III. Oficina de teatro: Desenvolver espírito de coletividade; Valorizar o convívio social; Desenvolver coordenação motora; Desenvolver potencialidades criativas; Desenvolver habilidades corporais e vocais; Ampliar seus conhecimentos corporais e vocais; Estimular a imaginação; Obedecer a regras; Expressar-se através de suas potencialidades corporais e vocais, através da reprodução de produzir exercícios corporais; Reproduzir sua realidade artisticamente, utilizando-se de seu corpo, sua voz e suas ações com a imitação de pessoas, animais e objetos;
- IV. Oficina de Esporte: Democratizar o acesso ao esporte de qualidade, como inclusão social, ocupando o tempo de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social; Oferecer práticas esportivas, estimulando crianças, adolescentes e jovens, beneficiárias do Programa Rede Solidária, a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral; Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade; Desenvolver valores sociais; Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras; Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde); Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos (drogas, prostituição, gravidez, precoce, criminalidade, trabalho individual e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).
- V. Oficina de Arte: Possibilitar melhores condições de vida e novas oportunidades de trabalho; Despertar as aptidões latentes do obreiro e aprimorar o intelecto; Desenvolver além da habilidade manual, talento e sensibilidade; Permitir a aquisição de habilidades motoras, intelectuais e artísticas; Registrar traços de uma cultura e do meio em que vive nos objetos que produz, consciente ou inconscientemente, pois muitas das suas tradições ficam marcadas em suas peças.
- VI. Oficina de Apoio Escolar: Atender a demanda dos partícipes do Programa Rede, e com o tempo à comunidade situada no entorno da sede do programa, no que se refere às demandas de informação e leitura; Contribuir para a formação de leitores autônomos e competentes; Desenvolver as habilidades linguísticas: falar, escutar, ler e escrever.
- VII. Oficina de Informática: Capacitar adolescentes na idade entre 14 a 18 anos, assim como adultos através do curso de informática, possibilitando-os acesso às tecnologias contemporâneas (informática e internet), visando seu posterior domínio e fluência, contribuindo com sua formação cidadã e inserção ao mundo do trabalho; Oferecer à Comunidade um projeto de inclusão digital, por meio de cursos de informática de curta duração; Potencializar a oportunidade de emprego, das pessoas que participam do projeto, já que, em geral, um dos requisitos essenciais para uma vaga de emprego são conhecimentos de informática; Implementar a metodologia de avaliação participativa na execução do projeto; Potencializar a oportunidade de emprego, das pessoas que participam do projeto, já que, em geral, um dos requisitos essenciais para uma vaga de emprego são conhecimentos de informática.
- VIII. Horta Solidária: Possibilitar às pessoas a obtenção de um complemento para a sua alimentação; Provocar a ingestão de alimentos saudáveis; Desenvolver ações coletivas na produção de alimentos para a geração de renda; Possibilitar o contrato com o meio ambiente de forma sustentável.

4. Prazo e local de execução:

4.1. O prazo de vigência da parceria será de 24 meses;

4.2. O local das oficinas será na sede do Programa Rede Solidária I, sito a Rua Adelaide Maia Figueiredo nº 1.879, Dom Antônio Barbosa em Campo Grande/MS;

5. Condições para a execução das Oficinas

5.1. O monitoramento e a avaliação dos Projetos são exclusivamente de corresponsabilidade da Coordenadoria do Programa Rede Solidária e da SEDHAST, devendo a Empresa Contratada ser informada para o seu acompanhamento considerando o planejamento e a execução.

5.2. A contratada deverá entregar a SEDHAST relatório descrevendo as atividades realizadas em cada Oficina executada, devendo constar os seguintes dados e informações:

5.2.1 Antes do início de cada Oficina:

- Planejamento das Atividades para as Oficinas.

5.2.2 Após o início de cada Curso:

- Relação de substituições efetuadas.

5.2.3. Após a conclusão de cada Curso:

- a) Relatório do processo de execução: problemas e dificuldades encontradas, ações saneadoras adotadas;
- b) Consolidação das avaliações, por turma.

6.0. Condições, valor de referência e prazo de pagamento:

6.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) provenientes do UG 650101, FONTE 0103000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.0062.6745, NATUREZA DE DESPESA 33504101, referente ao exercício de 2017.

6.2. O Termo de Colaboração a ser formalizado terá o prazo de vigência de 24 meses, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o montante especificado no item anterior será dividido em 24 parcelas de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo adimplemento far-se-á mensalmente.

6.3. No valor mensal do serviço, deverão estar incluídas todas as despesas descritas neste Termo de Referência para a prestação do Serviço nas Condições solicitadas, quanto a execução do contrato.

6.4. O valor será depositado em Conta Corrente informada pela OSC.

7.0. Obrigações da contratante:

7.1. Publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo legal, extrato do contrato;

7.2. Realizar a gestão, monitoramento e avaliação da execução das Oficinas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados pela empresa executora, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

7.3. Orientar a OSC, sobre o fiel cumprimento e eficiência dos serviços contratados, notificando-a, por escrito, quando houver necessidade, a fim de que adote as providências necessárias, em prazo determinado, sob risco de aplicação de penalidades;

7.4. Aplicar penalidades à executora, caso não adote as providências necessárias, após o fim do prazo da notificação, para a regularidade da execução;

7.5. Autorizar o início da execução, emitindo a respectiva Ordem de Serviço;

7.6. Realizar reuniões pedagógicas, visitas in loco, quando necessárias, visando o acompanhamento e monitoramento das oficinas;

7.7. Receber, conferir, analisar e atestar a Nota Fiscal, em conformidade com o disposto na legislação pertinente;

7.8. Efetuar o pagamento à entidade executora, após cumprimento das condições estabelecidas em contrato, para pagamento;

7.9. Prover a infraestrutura necessária, mediante instalações, equipamentos e materiais, para o desenvolvimento das oficinas;

7.10. Outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.

8.0. Obrigações da OSC:

- 8.1. Participar, quando necessário, das reuniões de planejamento com a Coordenadoria do Programa Rede Solidária, em Campo Grande;
- 8.2. Iniciar as oficinas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria do Programa Rede Solidária I;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, provenientes de culpa ou dolo de seus prepostos, eximindo, desde logo, a SEDHAST de qualquer responsabilidade solidária presente ou futura, proveniente da inobservância dessas obrigações;
- 8.4. Fornecer à SEDHAST todas as informações necessárias, de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas referentes à correta execução dos serviços descritos na proposta, permitindo o acesso de coordenadores e técnicos da referida Secretaria e/ou equipes de auditoria credenciada pelo Ministério Público, às dependências da entidade executora, oportunizando levantamento de informações pertinentes à produção, à implementação e à execução do objeto contratual;
- 8.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- 8.6. Manter o Corpo Técnico (instrutores) informado no Projeto Técnico, para a execução do Termo de Colaboração, justificando por escrito, previamente, à SEDHAST, a necessidade de alteração;
- 8.7. Manter os requisitos mínimos contidos no Termo de Aceite, em relação à contratação do corpo técnico e docente;
- 8.8. Realizar alterações na Carga Horária das oficinas, diminuindo, aumentando e/ ou suprimindo de acordo com a determinação da Coordenação Executiva do Programa Solidária.
- 8.9. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

9. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:

Contato da Responsável: Marta Helena Ferreira Andrade, Coordenadora Executiva do Programa Rede Solidária, fone: (67) 3344 - 0871, e-mail: redesolidariacentral@gmail.com.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Marta Helena Ferreira Andrade
Coordenadora Executiva do programa Rede Solidária

ANEXO III – METODOLOGIA

1. O monitoramento e a avaliação dos Projetos são exclusivamente de corresponsabilidade da Coordenadoria do Programa Rede Solidária e da SEDHAST, devendo a Parceira Privada ser informada para o seu acompanhamento considerando o planejamento e a execução.
2. A Parceira Privada deverá entregar a SEDHAST relatório descrevendo as atividades realizadas em cada Oficina executada, devendo constar os seguintes dados e informações:
 - 2.1. Antes do início de cada Oficina:
 - Planejamento das Atividades para as Oficinas.
 - 2.2. Após o início de cada Curso:
 - Relação de substituições efetuadas.
 - 2.3. Após a conclusão de cada Curso:
 - Relatório do processo de execução: problemas e dificuldades encontradas, ações saneadoras adotadas;
 - Consolidação das avaliações, por turma.
3. Competência do Estado de Mato Grosso do Sul na execução da parceria:
 - 3.1. Realizar a gestão, monitoramento e avaliação da execução das Oficinas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados pela empresa executora, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
 - 3.2. Orientar a OSC celebrante, sobre o fiel cumprimento das oficinas ministradas, notificando-a, por escrito, quando houver necessidade, a fim de que adote as providências necessárias, em prazo determinado, sob risco de aplicação de penalidades;

- 3.3. Aplicar penalidades à executora, caso não adote as providências necessárias, após o fim do prazo da notificação, para a regularidade da execução;
- 3.4. Realizar reuniões pedagógicas, visitas in loco, quando necessárias, visando o acompanhamento e monitoramento das oficinas;
- 3.5. Promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das oficinas;
- 3.7. Outras obrigações que vierem a ser definidas em atos normativos competentes.
4. Obrigações da Organização da Sociedade Civil parceira:
- 4.1. Participar, quando necessário, das reuniões de planejamento com a Coordenadoria do Programa Rede Solidária, em Campo Grande;
- 4.2. Iniciar a execução das ações de capacitação, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, provenientes de culpa ou dolo de seus prepostos, eximindo, desde logo, a SEDHAST de qualquer responsabilidade solidária presente ou futura, proveniente da inobservância dessas obrigações;
- 4.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- 4.6. A Parceira Privada se responsabilizará em enviar à SEDHAST a documentação fiscal referente ao serviço mensal prestado para pagamento. Sendo que o atraso no envio e/ou inconstância na documentação não implicará motivação para o atraso por parte da Contratada aos Instrutores. Evitando dessa forma a interrupção ou prejuízo na execução do serviço contratado.
- 4.7. Realizar alterações na Carga Horária das oficinas, diminuindo, aumentando e/ ou suprimindo de acordo com a determinação da Coordenação Executiva do Programa Solidária.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**MINUTA
PROCESSO N.
TERMO DE COLABORAÇÃO N.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO E A "OSC"
....., PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o n., sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, CEP, nesta Capital, neste ato representado por sua Secretária de Estado, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n. e inscrito no CPF/MF n., residente e domiciliada à, Bairro, Campo Grande-MS, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e de outro lado "OSC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n., sediada à, Bairro, Município-MS, CEP, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n., inscrito no CPF/MF n. , residente e domiciliado à, Bairro, CEP, Município-MS resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, na Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto, por meio do Projeto ".....", sendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases, devidamente consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO vigorará por **** (....)** meses, a contar da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

2.2. A PARCEIRA PRIVADA, para cumprir o Plano de Trabalho, poderá requerer a prorrogação do TERMO, via ofício, devidamente fundamentada e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

2.3. A PARCEIRA PÚBLICA prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda possível a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

3.1. O presente TERMO foi autorizado conforme despacho da Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, nos autos de Processo Administrativo n. **** /***** /******.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA no item 7.3 deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;

d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período;

g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência;

i) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à PARCEIRA PRIVADA por ocasião da celebração da presente parceria, informando-a previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

j) Divulgar informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis, devendo manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

4.2. São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

c) Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;

- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da PARCEIRA PÚBLICA, transferidos de acordo com cronograma de desembolso;
- f) Adimplir todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais correlacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a contratação realizada nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, com a cópia simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;
- o) Apresentar o relatório final da execução das ações, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;
- p) Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;
- q) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;
- r) Prestar contas do presente TERMO, na forma da legislação em vigor (Decreto Estadual n. 14.494/2016; Resolução SEFAZ n. 2.733/2016) e da Cláusula Décima Terceira deste instrumento), inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado a qualquer tempo e a critério da PARCEIRA PÚBLICA;
- s) Movimentar os recursos financeiros por meio de Conta Bancária Específica, cujos pagamentos deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, a conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- t) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do

Decreto Estadual n. 14.494/2016, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

u) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

4.3. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexos de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à Parceira Pública, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

5.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e de que os recursos provêm do Fundo Investimento Social (FIS), com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

5.2. Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho deverão ser veiculadas no material de divulgação.

5.3. Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, da Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, **o total de R\$ ***** (.....), a ser liberado em * (.....) parcelas** de acordo com o Plano de Trabalho.

7.2. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na **Funcional Programática n., Fonte, Natureza de Despesa n., Nota de Empenho n., de **/**/****, no valor de R\$ ***** (.....).**

7.3. O recurso será depositado pela PARCEIRA PÚBLICA **no Banco do Brasil/CEF, Agência n. *****, Conta Corrente n. *****.**

7.4. Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o atendimento do projeto de que trata o presente TERMO, cuja indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro far-se-á por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do extrato deste TERMO e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo esse ato condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos jurídicos daquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

9.2. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto n. 14.494/2016 e legislação pertinente.

9.3. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;

III - quando a PARCEIRA PRIVADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, com fundamento no art. 65, do Decreto 14.494/2016, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a PARCEIRA PRIVADA para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, saneie as irregularidades, cumpra a obrigação ou apresente justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e adoção de medidas cabíveis.

9.5. Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto n. 14.494/2016, a PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.

9.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.

10.2. A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.

10.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1. Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, e observada a restrição constante no art. 35, § 6º, da Lei n. 13.019/2014, fica designado como **Gestor o Sr. *******, nos moldes da **RESOLUÇÃO "P" SEDHAST n. ** de ** de ***** de *******, publicada no Diário Oficial n. *****, de ** de **** de ****, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016, cujas obrigações encontram-se fixadas no artigo 61 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada por Resolução "P" SEDHAST n. **, de ** de **** de ****, publicado no Diário Oficial n. *****, de ** de **** de ****, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.

12.2. O relatório técnico, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I – Elementos técnicos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução e Relatório Físico-Financeiro do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhados de:

I - encaminhamento de ofício;

II - demonstração de alcance das metas, referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III - descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

IV - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

V - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

VI - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VII - o extrato da conta bancária específica, com sua respectiva conciliação;

VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou da entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IX - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

X - comprovação da contratação realizada nos termos dos artigos 35 do Decreto n. 14.494/2016, com as cópias simples dos documentos comprobatórios da coleta de preços, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço ou material adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

XI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço, observando os ditames constantes no art. 36, do Decreto n. 14.494/2016;

XII - Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste TERMO;

XIII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

13.2. A PARCEIRA PÚBLICA considerará também, em sua análise, os seguintes relatórios:

I – Relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

13.3. Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias, a expensas da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser mantidas no processo do respectivo projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação, pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

14.1. Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do serviço contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

14.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.3. Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

15.1. É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;

b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ADITAMENTO E OU AJUSTE

16.1. O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de (i) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, (ii) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições (iii) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

17.2. No caso de denúncia e rescisão, os parceiros não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados, nos endereços das partes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

18.2. A Parceira Privada, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, de de 2017.

PARCEIRA PÚBLICA

OSC

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: